



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE CIVIL

LEI Nº 1044/2000-PMM

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O PROGRAMA INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Macapá, o Programa Interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e combate à violência nas Escolas da rede Pública Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único. VETADO**

**Art. 2º.** São objetivos do Programa:

I – formar Grupos de Trabalho vinculados aos Conselhos de Escola para atuar na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade;

III – implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV – desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

V – garantir a formação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho, aí incluídos o corpo docente, os servidores operacionais da rede de ensino, bem como dos membros da comunidade, para prepará-los para a prevenção da violência na escola.

**Parágrafo Único - VETADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE CIVIL

**Art. 3º.** As ações do Programa serão desenvolvidas através do Núcleo Central, Núcleos Regionais e Grupo de Trabalho, conforme previsto na presente Lei.

**Art. 4º.** O Núcleo Central, ligado à Secretaria da Educação, traçará as diretrizes, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, com participação de:

I – técnicos das Secretarias Municipais:

- a) da Educação;
- b) da Saúde;
- c) da Criança, Família e Bem-Estar Social;
- d) da Justiça e da Defesa da Cidadania;
- e) da Segurança Pública.

II – técnicos de entidades não governamentais:

- a) Núcleo de Estudos sobre Violência da Universidade do Amapá;
- b) Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) demais entidades, que possam contribuir nas áreas da psicologia, das ciências sociais e jurídicas, abrangidas pelo Programa.

**Parágrafo Único** – O Núcleo Central garantirá a realização de estudos e a divulgação do material produzido nas unidades escolares.

**Art. 5º. VETADO**

**Art. 6º.** Os Grupos de Trabalho, compostos na forma do parágrafo único do Art. 2º, atuarão nas unidades escolares e contarão com a retaguarda do núcleo regional e com suporte do núcleo central.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderão estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais, que possam subsidiar o trabalho dos Grupos de Trabalho nas escolas.

**Art. 8º.** O Programa poderá ser estendido às escolas particulares que estiverem vinculadas à Delegacia de Ensino e que constituírem Grupo de Trabalho na forma desta lei.

**Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
GABINETE CIVIL

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12. VETADO**

**Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 20 de junho de 2000.**

  
**ANNIBAL BARCELLOS**  
Prefeito Municipal de Macapá